



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI nº 460/ 7



"") ispõe sobre a criação do
Fundo de Desenvolvimento
Agropecuário e
Agroindustrial
de Juína, e dá outras
Providências"

Faço saber que a Câmara
Municipal de Juína aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

I - Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art. 1º Fica criado o "Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial de Juína", com a sigla "FUNDAGRI", vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, organizado nos termos desta lei, para fins de captação dos recursos a que se refere o art. 5º.

Art. 2º O "Fundagri" tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento de Juína, dando suporte à atividade agrícola, pecuária, silvicultural e agro-industrial dentro dos limites do Município.

Art. 3º Respeitadas as disposições da legislação em vigor, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas financiados pelos recursos do "Fundagri":

I - concessão de benefícios, exclusivamente em bens, para custeio e ou investimento, aos setores produtivos mencionados no art. 2º, localizados do Município de Juína, Estado de Mato Grosso;

II - ação integrada com instituições oficiais;

III - tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e mini produtores rurais ou suas associações;

IV - recuperação do meio ambiente, via reutilização racional de áreas já degradadas;

V - adoção de prazos e carência, limites dos benefícios e encargos favorecidos, em relação ao crédito rural vigente;

VI - conjugação do benefício com a assistência técnica, extensível à comercialização dos produtos;

VII - orçamentação anual das aplicações dos recursos;

VIII - uso criterioso dos recursos e adequada política de retribuição, com obrigatoriedade de concessão do benefício com encargos e sua limitação por beneficiário, que não poderá receber, individualmente, mais do que meio por cento (0,5%) dos recursos previstos no orçamento do fundo, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno das alicações, já que o fundo

Escrítorio de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1777
Fax 566-1669 - CEP 78.320 00 - JUÍNA - MT



Estado de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Prefeitura Municipal de Juína

deve ser rotativo. Caso o beneficiário do recurso seja uma associação, esse limite é de cinco por cento (5%) dos recursos previstos no orçamento do Fundagri;

IX - apoio à diversidade de atividades propriedade;

X - proibição de aplicação de recursos a fundo perdido;

XI - retribuição do benefício via promessa de doação de produtos, em quantidade pré-fixada, equivalente ao valor do benefício acrescido dos encargos administrativos.

Parágrafo único Quando da retribuição, o beneficiário poderá optar, se lhe convir, por fazê-la em dinheiro.

II - Dos Beneficiários

Art. 4º São beneficiários dos recursos do Fundagri somente as pessoas físicas, classificadas como micro e mini produtoras, e que atuem nos setores produtivos mencionados no art. 2º, dentro dos limites do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de forma isolada ou através de associação, qualquer que seja sua forma, e que preencham os seguintes requisitos:

a) renda familiar inferior a 125 (cento e vinte e cinco) salários mínimos ao ano;

b) possuir área de terra rural de até 200 (duzentos) hectares, com ou sem título, ou arrendada ou cedida por terceiros, nela morando e trabalhando com a família, por dela depender a subsistência familiar;

c) não ter acesso ao crédito rural do sistema bancário ao projeto pretendido;

d) possuir aptidão e tradição para e nas atividades produtivas mencionadas no artigo 2º, comprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

e) possuir projeto ou parecer técnico de viabilidade econômica ou sucesso de implantação do benefício pretendido, a cargo dos órgãos públicos do Município ou a ele conveniados;

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá ampliar a lista de requisitos acima.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fará amplo e completo cadastramento dos produtores rurais do Município, visando permitir futuras avaliações e o respectivo enquadramento dos beneficiários aos dispositivos desta lei, sem prejuízo de sua aplicação imediata.

III - Dos Recursos e Aplicações

Art. 5º Constituem fontes de recursos do Fundagri:

I - dotações orçamentárias;

II - os retornos e resultados de suas aplicações;

III - o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

IV - contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidas por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e outros recursos previstos em lei;

Escrítorio de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 2^º - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-277
Fax 566 - 1669 - CEP 78.320-00 - JUÍNA - MT

Juína



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

V - os originados de convênio, do "Fundagri" com outros agentes financeiros ou órgãos públicos, através de acordos ou outras formas de contratação;

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual do Município de Juína deverão observar as disposições desta Lei, especialmente os seguintes preceitos:

I - Os recursos do Fundagri, uma vez repassados ao órgão municipal executor e fiscalizador dos projetos, serão utilizados exclusivamente na aquisição de máquinas, equipamentos, instrumentos e ferramentas, sementes e mudas, e demais insumos e implementos necessários e úteis às atividades econômicas dos mini e micro produtores rurais;

II - O Poder Executivo fica desde já autorizado a fazer doação com encargo de retribuição artigos 1.165 a 1.187 do Código Civil Brasileiro desses bens móveis ou de serviços de maquinários aos beneficiários do Fundagri que preencherem os requisitos desta lei, na forma do art. 10, I e II, c.c. art. 15, IV, da LOM;

III - No ato da aceitação da doação, o beneficiário deverá firmar compromisso de:

a) aplicar o benefício exclusivamente na implementação de sua atividade produtiva, dentro do prazo de execução fixado em seu projeto, parecer técnico ou instrumento de doação;

b) ao final do prazo mencionado no compromisso, fazer doação ao Fundagri (artigo 14, VIII), de quantidade espécie de produtos que optar, calculada essa quantidade ao equivalente ao valor do bem ou serviço de maquinário recebido em doação, à data desta.

IV - Dos Encargos

Art. 7º Os benefícios concedidos com recursos do Fundagri não estão sujeitos a encargos financeiros, mas sim à promessa de doação de bens em retribuição, em valores nunca inferiores aos do benefício recebido.

Art. 8º As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social do Município poderão ter redução desses encargos.

Parág. Único Considera-se enquadradada no caput deste artigo, atividades que contemplem projetos de diversificação de culturas, como forma de buscar a natural vocação econômica do Município, desde que aprovadas, previamente, pelos órgãos técnicos.

Art. 9º Na retribuição em produtos, após a verificação da qualidade, classificação e precificação, a critério do INDEA/MT ou da Secretaria Municipal de Agricultura, os mesmos serão depositados em armazéns credenciados pelo órgão gestor do recurso, constituindo o termo de depósito em documento de quitação da obrigação, total ou parcial, conforme o caso.

§ 1º Fica o Poder Executivo desde já, através da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão que a substitua,

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-277
Fax 566-1669 - CEP 78.320-000 - JUÍNA - MT

Juína



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juina

autorizado a alienar os produtos recebidos em doação dos beneficiários.

§ 2º Os produtos armazenados poderão ser alienados ao preço de mercado corrente e o resultado da venda incorporado ao Fundagri.

§ 3º O comprador poderá ser o próprio Município, para fins de utilização na merenda escolar, na utenção da escola agrícola e de creches municipais, alimentação dos clientes do Hospital Municipal e dos presidiários. Nesse caso, o valor correspondente em dinheiro será incorporado ao Fundagri, mediante ato próprio.

Art. 10. Em caso de desvio na aplicação do benefício ou desvio de produtos dados em promessa de doação, o beneficiário ficará impedido de obter novos benefícios do Fundagri.

V - Da Administração

Art. 11. A administração do Fundagri, observada a legislação em vigor e as atribuições previstas nesta lei, será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo do Fundagri, constituído na forma abaixo e vinculado à Secretaria de Agricultura do Município ou órgão correspondente;

II - Diretoria Executiva.

Art. 12. Cabe ao Conselho Deliberativo do Fundagri:

I - No que diz respeito ao seu funcionamento:

- a) elaborar o seu regimento interno;
- b) eleger sua diretoria, exceto cargo de Presidente;
- c) reunir-se ordinariamente nas mesmas datas de reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

II - No que diz se refere à administração do Fundagri:

a) definir, em conjunto com os demais órgãos do setor, uma política de desenvolvimento e fomento das atividades mencionadas no artigo 2º desta lei.

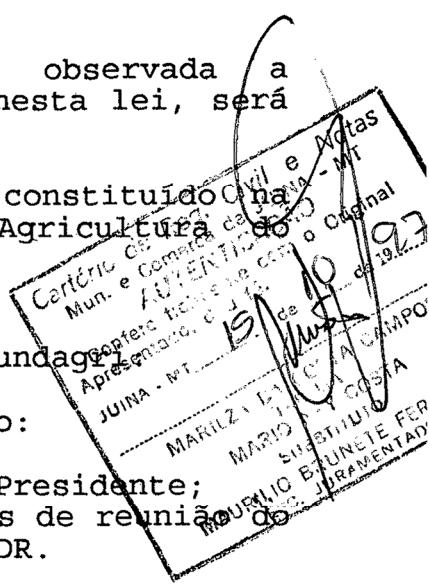
b) indicar providências para compatibilização das aplicações de recursos do Fundagri com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional;

c) elaborar as normas de concessão de benefícios aos tomadores, observadas as disposições desta lei, notadamente no que diz respeito aos encargos;

d) elaborar proposta orçamentária anualmente e encaminhar sugestões para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual de Desenvolvimento referente aos setores produtivos mencionados no artigo 2º desta Lei;

e) dar parecer sobre os pedidos de benefícios e fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a aplicação dos recursos pelo beneficiário;

f) avaliar os resultados obtidos e encaminhar ao Prefeito Municipal ou à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mensalmente ou quando solicitado, relatório de atividades;



Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-277
Fax 566 - 1669 - CEP 78.320-000 - JUINA - MT

Juina



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juina

Parág. único - Nenhum projeto poderá receber benefícios do Fundagri sem a prévia aprovação, via resolução, do Conselho Deliberativo.

Art. 13. O Conselho Deliberativo do Fundagri ~~MAT~~ será composto pelos mesmos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, na forma da lei municipal que o instituiu.

Parág. Único - quando da elaboração do seu regimento interno, o Conselho Deliberativo do Fundagri observará, as seguintes normas:

a) o Presidente não terá direito ao voto, exceto em caso de empate;

b) os representantes serão licados pelos respectivos órgãos ou entidades:

c) qualquer das pessoas acima poderá delegar poderes a um representante legal, desde que da mesma representação, que terá as mesmas atribuições do titular, na ausência desse;

d) as deliberações do Conselho na fixação de metas e na definição da política de desenvolvimento e fomento objetivados por esta lei serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho, presentes pelo menos dois terços de seus membros; as demais deliberações poderão dar-se pela maioria simples dos presentes, desde observado o quórum mínimo de cinco membros à sessão deliberativa.

e) o cargo de Conselheiro não será remunerado, constituindo-se seu exercício em relevante serviço público municipal.

f) os Conselheiros Deliberativos do Fundagri terão seus mandatos coincidentes com o mandato de Conselheiro Municipal de Desenvolvimento Rural;

h) a diretoria do Conselho será composta do Presidente, de um Secretário e um Tesoureiro, que terão as atribuições definidas no regimento interno;

Art. 14. São atribuições da Diretoria Executiva, observada a legislação em vigor e as disposições desta lei:

I - gerir os recursos;

II - definir normas, procedimentos e condições operacionais;

III - fixar encargos de acordo com as resoluções do Conselho Deliberativo;

IV - deferir os benefícios, após parecer favorável do Conselho Deliberativo;

V - formalizar os documentos de doação e demais pertinentes, que deverão conter, necessariamente, a expressão "RECURSOS DO FUNDAGRI", em caracteres destacados, cruzados nos documentos;

VI - colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes e da contabilidade pública municipal os demonstrativos, com posições de finais de mês, dos recursos e aplicações, para apuração dos resultados do Fundagri.

VII - exercer outras atividades, inerentes à função de órgão administrador, dentre elas a fiscalização, em conjunto

Escritório de Apoio:

**Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT**

**Rua Hitler Sansão, 240 - CEP 80000-177
Fone (065) 566-1811 - 566-1877
Fax 566-1669 - CEP 78.320-000 - JUINA - M**

Juina



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juina



com membros do Conselho Deliberativo do Fundagri, da aplicação dos recursos pelo beneficiário.

VIII - encaminhar cópias dos demonstrativos com posições de final de mês, dos recursos e aplicações, semestralmente ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo do Fundagri ou pelo Prefeito.

Art. 15. Os recursos disponíveis do Fundagri serão utilizados através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Diretoria Executiva do Fundagri, responde pela correta aplicação dos mesmos, em observância a esta lei e demais legislação aplicável.

VI - Do Controle e Prestação de Contas

Art. 16. No orçamento municipal, a dotação ao fundo será lançada na contas Transferências Correntes, Transferência de Capital, Contribuições a Fundos ou Transferências a Fundos, nos termos do art. 71 da Lei 4.320/64.

Art. 17. O balanço anual do Fundagri acompanhará a prestação das contas municipais, nos mesmos prazos e condições destas, para ser fiscalizado pela Câmara dos Vereadores e pelo Tribunal de Contas na mesma oportunidade, com os documentos que se fizerem necessários.

Art. 18. O Fundagri terá sua contabilidade lançada em rubrica própria, vinculada à Secretaria de Agricultura ou órgão correspondente, onde será registrado todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, dos lançamentos no sistema contábil da municipalidade, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.

Parag. Único - Os recursos do Fundagri serão movimentados numa conta bancária especial, e o demonstrativo contábil constará como "Vinculados em Conta Corrente Bancária".

Art. 19. O saldo positivo do Fundagri apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 20. O exercício financeiro do Fundagri coincidirá com o exercício financeiro do Município, para fins de apuração de resultados, apresentação de relatórios, prestação de contas, elaboração de orçamento e sugestões ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VII - Das Disposições Gerais

Art. 21. Dentro de sessenta (60) dias, a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo comporá o Conselho Deliberativo, na forma do art. 13, se ainda não o tiver composto.

(Assinatura)



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Art. 22. No prazo de cinco (5) dias a partir da publicação do decreto de nomeação dos conselheiros, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se e eleger sua Diretoria e no prazo de sessenta (60) dias, elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de sessenta (60) dias após a publicação desta Lei, proposta de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de um programa básico a ser beneficiado com recursos do Fundagri.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar um departamento vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de dar assistência técnica aos beneficiários, gerir a armazenagem dos produtos e proceder à sua comercialização, nos termos desta Lei e de acordo com resoluções do Conselho.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento anual de 1997, mediante anulação parcial da seguinte rubrica:

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE;

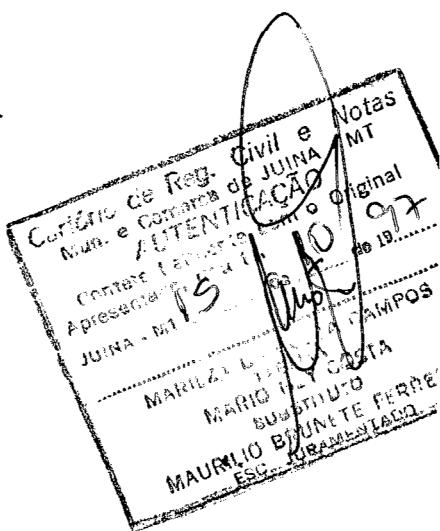
7-2 - DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO;
Equipamentos e Materiais
Permanentes

09532892Q36 - 4120.01 Se viços de MINeração.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína aos , 12 de setembro de 1997.

69601 M. PMJ / JUÍNA
SÁGUAS MO. AES. SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



Escrivário de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78.320-000 - JUÍNA - MT

Juína